



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÃO RECURSAL, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

1. Recurso ao DREI nº 14021.179656/2023-15

Processo JUCEPAR nº 23/456976-0

Recorrente: RAC Participações S/A.

Recorrido: Plenário de Vogais da Junta Comercial do Estado do Paraná (Karina Simioni).

I. Ata de Assembleia Geral Extraordinária. Manutenção de arquivamento. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com redação dada pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018.

II. Recurso conhecido e provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.179656/2023-15, para que seja reformada a decisão do colegiado de vogais da Junta Comercial do Estado do Paraná, mantendo o arquivamento e os efeitos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da sociedade RAC PARTICIPAÇÕES S.A., visto que:

- a) a convocação com vistas a dar publicidade da data da assembleia foi realizada, mediante envio de e-mail e publicação em jornal, e a Sra. Karina Simioni teve ciência da data da realização da mesma;
- b) o referido arquivamento já produziu seus efeitos e a esse foi dada publicidade;
- c) o cancelamento do arquivamento do ato em nada mudaria a decisão tomada pela maioria do capital votante, tendo assim, observado o quórum necessário para as deliberações; e
- d) principalmente, o desarquivamento do ato não gerará nenhum efeito prático, em relação aos interesses dos acionistas, de modo que estão sendo observados os ditames do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).